

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 624-SEMOB/SA/GERPROC/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 624-SEMOB/SA/GERPROC/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E A EMPRESA **H. F. ANDRADE GIRÃO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MARCELO ZEITOUNE**, mediante interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**, representada pelo seu Secretário Titular, nomeado pela Portaria nº 0368/P, de 01 de Abril de 2026, o Sr. **FELIPO JESUS MEDEIROS**, matrícula funcional 966541, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **H. F. ANDRADE GIRÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.053.611/0001-14, sediado(a) na cidade de BOA VISTA/RR, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **HANDERSON FELIPE ANDRADE GIRÃO**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 025392/2026 – SMLIC** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n. 90037/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE ÁGUA E GELO, ELABORADO COM BASE NAS NECESSIDADES APRESENTADAS NO PCM 2026 PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA DE BOA VISTA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Água mineral sem gás, em garrafas plásticas com capacidade aproximadamente entre 300ml e 350ml, embalagem descartável, devendo conter lacre de inviolabilidade nas tampas. Validade mínima da água: 1 ano a contar da entrega. O produto deverá atender aos padrões	DIAMANTE	UNID.	10.000	R\$ 0,98	R\$ 9.800,00

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844 – São Vicente
Boa Vista-RR – CEP: 69.303-380

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELIPO JESUS MEDEIROS EM 15/07/2026 10:01:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATA DE LIMA GOES JAQUES EM 14/07/2026 12:52:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILLA JOENNE MARTINS CARNEIRO EM 14/07/2026 12:51:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8559263AD



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos



	estabelecidos pela Agência Nacional de Mineração – ANM					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo Administrativo nº. **025392/2026 – SMLIC**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2– CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133 de 2021, conforme consta no **subitem 9.1.3 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital);

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação;

2.5. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

3– CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

4– CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a **subcontratação** do objeto contratual, conforme **item 7.11 e subitem do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

5– CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria responsável pela execução financeira, observada a estrutura administrativa do Município, da seguinte forma:

5.1.1. Pela **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação – SMPOFTI**, enquanto órgão central responsável pelos pagamentos das Secretarias Municipais que não possuam Fundo Municipal próprio; em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844 – São Vicente
Boa Vista-RR – CEP: 69.303-380

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELIPO JESUS MEDEIROS EM 15/07/2026 10:01:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATA DE LIMA GOES JAKUES EM 14/07/2026 12:52:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILLA JOENNE MARTINS CARNEIRO EM 14/07/2026 12:51:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8559263AD



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos



Fiscal/Fatura/DANFE), devida mente atestada pelo(s) fiscal(is), conforme consta no **inciso I do subitem 10.2.1 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital);

5.1.2. Pelos Fundos Municipais legalmente constituídos e vinculados às respectivas Secretarias demandantes, quando estas dispuserem de Fundo próprio, observadas as normas específicas de cada Fundo; em até 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação cal/Fatura/DANFE), devidamente da documentação atestada da empresa pelo(s) (Nota fiscal(is), acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS(CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e quitação de tributos e contribuições federais(juntamente com a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União – PGFN), Estadual e Municipal, conforme consta no **inciso II do subitem 10.2.1 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital);

5.1.3. Pelas Agências Reguladoras, Autarquias, Fundações Públicas ou demais entidades da Administração Indireta, quando forem as demandantes da contratação, sendo estas responsáveis pela execução financeira e pelo pagamento das despesas decorrentes do contrato em até 30(trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE/) e Certidões de Regularidade Fiscais vigentes, conforme consta no **inciso III do subitem 10.2.1 do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente;

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras;

5.4. Nas hipóteses previstas no **item 5.3**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante;

5.5. Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 10, subitens 10.1, 10.2, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da **data do orçamento estimado, em 03.02.2026**;

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844 – São Vicente
Boa Vista-RR – CEP: 69.303-380

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELIPO JESUS MEDEIROS EM 15/07/2026 10:01:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATA DE LIMA GOES JAKUES EM 14/07/2026 12:52:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILLA JOENNE MARTINS CARNEIRO EM 14/07/2026 12:51:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8559263AD



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos



- 6.3.** Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 6.4.** Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;
- 6.5.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 6.6.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 6.7.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 6.8.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 6.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município;
- 6.11.** Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 7.1.** São obrigações do Contratante:
- 7.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8.** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.10.** A Administração terá o prazo de **1 (UM MÊS)**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1 (UM MÊS)**;
- 7.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844 – São Vicente
Boa Vista-RR – CEP: 69.303-380

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELIPO JESUS MEDEIROS EM 15/07/2026 10:01:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATA DE LIMA GOES JAQUES EM 14/07/2026 12:52:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILLA JOENNE MARTINS CARNEIRO EM 14/07/2026 12:51:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8559263AD



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos



7.14– Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **subitem 9.2.1 e subitens do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.3. Comunicar à Contratante, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **subitem 9.2.2 e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

9 - CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes no **subitem 8.4 e subitem do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO (ART. 92, XIII)

17.1. O prazo de garantia, caso seja a hipótese do objeto demandado, é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

17.1. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **Termo de Referência** (Anexo I do Edital) e na **Minuta do Contrato** (Anexo III do Edital).

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844 – São Vicente
Boa Vista-RR – CEP: 69.303-380

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELIPO JESUS MEDEIROS EM 15/07/2026 10:01:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATA DE LIMA GOES JAKUES EM 14/07/2026 12:52:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILLA JOENNE MARTINS CARNEIRO EM 14/07/2026 12:51:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8559263AD



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

I. O atraso superior a **60 (sessenta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão.

11.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.3.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante;

11.6 – Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **subitem 9.12, subitens e alíneas do Termo de Referência** (Anexo I do Edital).

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844 – São Vicente
Boa Vista-RR – CEP: 69.303-380

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELIPO JESUS MEDEIROS EM 15/07/2026 10:01:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATA DE LIMA GOES JAKUES EM 14/07/2026 12:52:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILLA JOENNE MARTINS CARNEIRO EM 14/07/2026 12:51:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8559263AD



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos



12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. O custo da presente aquisição correrá pela seguinte dotação orçamentária:

SEMOB:

Unidade Orçamentária: 022801

Função Programática: 26.782.0042.2.383

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: recursos não vinculados de impostos.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 083 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844 – São Vicente
Boa Vista-RR – CEP: 69.303-380

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELIPO JESUS MEDEIROS EM 15/07/2026 10:01:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATA DE LIMA GOES JAKUES EM 14/07/2026 12:52:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILLA JOENNE MARTINS CARNEIRO EM 14/07/2026 12:51:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8559263AD



Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Gerência de Processos



15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012;

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 083/2025).

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista/RR, 14 de Julho de 2026.

FELIPO JESUS MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Documento assinado digitalmente



HANDERSON FELIPE ANDRADE GIRÃO

Data: 14/07/2026 13:15:42-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

HANDERSON FELIPE ANDRADE GIRÃO
H. F. ANDRADE GIRÃO LTDA

TESTEMUNHAS:

- 1- RENATA DE LIMA GOES JAQUES
- 2- PRISCILLA JOENNE MARTINS CARNEIRO

Rua Dr. Paulo Coelho Pereira, 844 – São Vicente
Boa Vista-RR – CEP: 69.303-380

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FELIPO JESUS MEDEIROS EM 15/07/2026 10:01:11
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: RENATA DE LIMA GOES JAQUES EM 14/07/2026 12:52:10
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PRISCILLA JOENNE MARTINS CARNEIRO EM 14/07/2026 12:51:19

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8559263AD